

## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 327783-00 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 25 DE JULHO DE 2017

Dá nova redação aos artigos, alíneas e revoga incisos da Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

## LEI COMPLEMENTAR:

- **Art. 1º.** O art. 35 da Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Artigo 35. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros, na forma prevista por esta lei, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) após o término do prazo de vencimento do tributo."
- Art. 2°. Fica revogado o inciso III do art. 83, dando-se nova redação ao inciso II do mesmo artigo da Lei Complementar n°. 035, de 03 de novembro de 2003:

"Art. 83. [...]

[...]

II- à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do debito corrigido monetariamente, após o término do prazo de vencimento do tributo;

III - revogado

[...]"

Art. 3°. Fica revogado o inciso II do art. 119 da Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003.

"Art.119. [...]

II - revogado

[...]"

- **Art. 4°.** O art. 140 da Lei Complementar nº. 035, de 03 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Artigo 140. A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos prazos regulamentares, serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros, na forma prevista por esta Lei, além de multa equivalente a 2% (dois por cento), após o término do prazo de vencimento do tributo."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto, Estado do São Porto.

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

Art. 5°. O art.155 da Lei complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 155. Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, segundo previsto nesta Lei, a falta de pagamento da taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento), após o término do prazo de vencimento do tributo."

**Art. 6°.** Fica revogado o inciso II do art. 170, dando-se nova redação ao inciso I do mesmo artigo da Lei Complementar n.º 035, de 03 de novembro de 2003:

"Art. 170. [...]

I- recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do inicio de ação fiscal, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II- revogado"

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de julho de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Roseli de Fatima Neves da Costa Assessora de Gabinete